



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Considerando que por meu Despacho de 15 de janeiro foi aprovado o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos para os serviços e organismos da administração pública regional, referente ao 1.º trimestre de 2019.

Considerando que, por lapso dos organismos, determinadas situações de precariedade não foram reportadas aquando dos levantamentos efetuados em 2018, e, por conseguinte, não foram previstas no anexo I do Mapa Consolidado relativo ao 1.º trimestre de 2019.

Considerando que, nos tais casos não reportados previamente, os organismos conseguem, com dotação própria, acomodar as verbas necessárias ao processamento dos vencimentos desses postos de trabalho adicionais que agora se pretendem regularizar.

Considerando ainda que, na linha das medidas e política adotadas no 3.º do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, se torna necessário aprovar as necessidades que, fora do âmbito da regularização de situações de precariedade correspondem a necessidades permanentes dos serviços, referentes ao 2.º trimestre de 2019.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, determino o seguinte:

1 – É aprovado o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos para os serviços e organismos da administração pública regional, referente ao 2.º trimestre de 2019, por grupo profissional, respetivo departamento regional e serviço, nos termos dos números seguintes.

2 – O número de recrutamentos destinado a ocupação de postos de trabalho cujas funções, entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, foram asseguradas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA

com recurso a programas de emprego que correspondem a necessidades permanentes e que constituem a 1.^a prioridade, constam do Anexo I ao presente despacho.

3 – O número de recrutamentos que correspondem a necessidades permanentes dos serviços que não se enquadram no número anterior, que constituem a 2.^a prioridade, por força do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, constam do Anexo II ao presente despacho.

4 – Os postos de trabalho a que se refere o n.º 2, consideram-se automaticamente criados no mapa de pessoal do respetivo serviço.

5 – Consideram-se autorizadas as alterações aos mapas de pessoal dos serviços que impliquem um aumento do número de postos de trabalho, que constam do Anexo II ao presente Despacho.

6 – As verbas referentes aos encargos decorrentes do recrutamento de pessoal referido nos números anteriores, encontram-se devidamente cabimentados, conforme indicação do número de cabimento evidenciado por cada organismo, associado no respetivo levantamento.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 22 dias do mês de maio, de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO,

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado